

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2021**

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SINDPD-RJ, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SEPRORJ, PARA VIGIR NO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 A 31 DE AGOSTO DE 2021, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

### **CLÁUSULAS PRELIMINARES – EFICÁCIA, ABRANGÊNCIA, VIGÊNCIA**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE:**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data base da categoria em 1 de setembro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA:**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias e será aplicado a todas as empresas prestadoras de serviços ou de mão de obra, de qualquer natureza, ligadas à área de informática, incluindo-se as que mantiverem contratos de terceirização para prestação de serviços relacionados à categoria, bem como aos empregados representados pelos Sindicatos convenientes em todo o Estado do Rio de Janeiro; tendo por objetivo, conforme disposto na Cláusula Quinquagésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, a revisão das cláusulas de natureza econômica, com início da vigência em 1º de Setembro de 2020 e término em 31 de Agosto de 2021, que incorporarão à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo que as demais cláusulas permanecerão inalteradas até seu término em 31 de agosto de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL:**

A partir de 01 de fevereiro de 2021, os salários-básicos serão reajustados no percentual de 2,94% (dois, noventa e quatro por cento) sobre os salários-básicos praticados a partir de setembro de 2019.

§ 1º: Para os que ingressarem entre Outubro de 2019 e Agosto de 2020, os salários de ingresso deverão ser reajustados de forma pró-rata, aplicando se os seguintes índices:

Ingresso no mês de setembro/2019 2,94%  
Ingresso no mês de outubro/2019 2,695%  
Ingresso no mês de novembro/2019 2,45%  
Ingresso no mês de dezembro/2019 2,205%  
Ingresso no mês de janeiro/2020 1,96%  
Ingresso no mês de fevereiro/2020 1,715%  
Ingresso no mês de março/2020 1,47%  
Ingresso no mês de abril/2020 1,225%  
Ingresso no mês de maio/2020 0,98%

Ingresso no mês de junho/2020 0,735%  
Ingresso no mês de julho/2020 0,49%  
Ingresso no mês de agosto/2020 0,245%

§ 2º: Considera-se para o cálculo apresentado no parágrafo primeiro acima, o mês imediatamente posterior ao ingresso do empregado, quando esse tiver ocorrido após o dia 16 (dezesseis), nos meses de 30 dias e após o dia 17 (dezesete), nos meses de 31 dias.

§ 3º: Serão compensadas do conjunto dos índices de reajuste definidos nesta Cláusula, todas as antecipações salariais espontâneas, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e Plano de Cargos, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do C. TST.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PISOS SALARIAIS:**

A partir de 1º de fevereiro de 2021, não poderão ser praticados nas empresas do setor, salários inferiores aos pisos abaixo relacionados:

I) **R\$ 1.120,17** (Hum mil, cento e vinte reais e dezessete centavos) para a **atividade meio** aplicável aos empregados que exerçam atividades de apoio e administrativa, tais como: assistente/auxiliar administrativo, secretária, copeira, servente, vigia, office-boy, almoxarife, auxiliar de produção e congêneres; assim como serviços técnicos diferenciados daqueles entendidos como digitador ou técnico profissional de informática, que para sua execução, necessite de orientação de um técnico, compreendido como atividade-meio da empresa.

II) **R\$ 1.300,17** (Hum mil, trezentos reais e dezessete centavos) para o cargo/função de Digitador, Digitador de Terminal, Operador de Equipamentos de Entrada de Dados, Operador de Microcomputador, correspondentes ao Código 4121-10 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

III) **R\$ 1.422,05** (Hum mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinco centavos) para todos os cargos/funções que exijam apenas conhecimento técnico ou curso técnico na área de tecnologia da informação ou áreas afins, como por exemplo, porém não exclusivamente, os cargos/funções com os seguintes códigos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

a) Código 2624-10 – Designer Gráfico

(Desenhista de Páginas da Internet; Web Designer)

b) Código 3132-20 – Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática

c) Código 3133-05 – Técnico de Comunicação de Dados  
(Técnico de Teleprocessamento)

d) Código 3171-05 – Programador de Internet

e) Código 3171-10 – Programador de Sistemas de Informação (Programador de Computador; Programador de Processamento de Dados; Programador de Sistemas de Computador; Técnico de Aplicação; Técnico em Programação de Computador)

f) Código 3171-15 – Programador de Máquinas (Ferramenta com Comando Numérico)

g) Código 3171-20 – Programador de Multimídia  
(Programador de Aplicativos Educacionais e de Entretenimento; Programador de CDROOM)

h) Código 3172-05 – Operador de Computador-Inclusive Microcomputador (Operador de Centro de Processamento de Dados; Operador de Processamento de Dados; Operador de Sistema de Computador; Operador de Sistemas Computacionais em Rede; Operador de Terminal no Processamento de Dados.)

i) Código 3172-10 – Técnico de Apoio ao Usuário de Informática-helpdesk (Monitorador de Sistemas e Suporte ao Usuário)

j) Código 3722-05 – Operador de Sistemas de Informática (teleprocessamento) (Operador de Rede de Teleprocessamento; Operador de Rede de Transmissão de dados; Operador de Teleprocessamento)

IV) **R\$ 2.172,03** (Dois mil, cento e setenta e dois reais e três centavos) para todos os cargos/funções que exijam curso superior completo na área de tecnologia da informação ou áreas afins, como por exemplo, porém não exclusivamente, os cargos/funções com os seguintes códigos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

a) Código 1236-05 – Diretor de Serviços de Informática (Diretor de Informática, Diretor de Tecnologia, Diretor de Tecnologia da Informação)

b) Código 1425-05 – Gerente de Rede (Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Gerente de Teleprocessamento.)

c) Código 1425-10 – Gerente de Desenvolvimento de Sistemas (Gerente de Programação de Sistema)

d) Código 1425-15 – Gerente de Produção de Tecnologia da Informação (Gerente de Operação de Tecnologia da Informação)

e) Código 1425-20 – Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação

f) Código 1425-25 – Gerente de Segurança de Tecnologia da Informação

g) Código 1425-30 – Gerente de Suporte Técnico de Tecnologia da Informação

h) Código 1425-35 – Tecnólogo em Gestão da Tecnologia da Informação (Tecnólogo em Gestão de Sistema de Informação)

i) Código 2123-05 – Administrador de Banco de Dados (DBA; Tecnólogo em Banco de Dados)

j) Código 2123-10 – Administrador de Redes (Administrador de Redes e de Sistemas Computacionais; Administrador de sistema Operacional de rede; Tecnólogo em Redes de Computadores)

k) Código 2123-15 – Administrador de Sistemas Operacionais (Administrador de Sistemas Computacionais; Administrador de Sistemas Operacionais de Rede; Analista de Aplicativo Básico – software)

l) Código 2123-20 – Administrador em Segurança da Informação (Analista em Segurança da Informação; Especialista em Segurança da Informação; Tecnólogo em Segurança da Informação)

m) Código 2124-05 – Analista de Desenvolvimento de Sistemas (Analista de Sistemas; Analista de Sistemas para Internet; Analista de Sistemas para Web –webmaster; Consultor de Tecnologia da Informação; Tecnólogo em Análise de Desenvolvimento de Sistema; Tecnólogo em Processamento de Dados; Tecnólogo em Sistemas para Internet)

n) Código 2124-10 – Analista de Redes e de Comunicação de Dados (Analista de Comunicação-teleprocessamento; Analista de Rede; Analista de Telecomunicação)

o) Código 2124-15 – Analista de Sistemas de Automação

p) Código 2124-20 – Analista de Suporte Computacional (Analista de Suporte de Banco de Sados; Analista de Suporte de Sistema; Analista de Suporte Técnico)

Parágrafo único: Como forma de incentivo ao primeiro emprego, no primeiro ano de contratação do trabalhador, as empresas poderão praticar 90% do valor dos pisos salariais previstos no inciso III e no inciso IV desta cláusula.

### **CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO-REFEIÇÃO**

A empresa fornecerá a seus empregados tíquetes para auxílio-refeição, ou em outras formas previstas em lei.

§1º: As empresas, a partir de 1º de fevereiro de 2021 fornecerá aos seus empregados tíquetes para auxílio-refeição, ou em outras formas previstas em lei.

§2º: O valor de cada tíquete será de **R\$ 26,86** (Vinte e seis reais e oitenta e seis centavos) para empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias, **R\$ 19,43** (Dezenove reais e quarenta e três centavos) para empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

§ 3º: Àquele trabalhador que recebe auxílio-refeição em valores acima dos aqui estabelecidos, terão este benefício reajustado em 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

§ 4º: As demais disposições da Cláusula 14º da CCT 2019/2021 permaneceram inalteradas.

### **CLAUSULA 7ª – BENEFÍCIOS INDIRETOS**

As empresas a partir de 01 de setembro de 2020, concederão a todos os empregados, individualmente, benefícios indiretos equivalentes ao valor mínimo de **R\$ 218,84** (Duzentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) mensais para jornada de 8 (oito) horas diárias de **R\$ 164,34** (Cento e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) mensais para jornada de 6 (seis) horas diárias, e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

Paragrafo Único: As demais disposições da Cláusula 15º da CCT 2019/2021 permaneceram inalteradas.

### **CLAUSULA 8ª – AUXÍLIO CRECHE**

Com base no disposto no §1º do artigo 389 da CLT combinado com o disposto na Portaria nº 3.296/1986 do MTE, as empresas reembolsarão, na vigência do contrato de trabalho, a título de Auxílio Creche, até o valor mensal limite de **R\$ 201,61** (Duzentos e um reais e sessenta e um centavo), para cada filho, pelo período de 7 (sete) meses após o retorno da licença maternidade, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento destes em creches.

## **CLÁUSULA 9ª – DESPESAS FUNERÁRIAS:**

A partir de 1º de setembro de 2020, em caso de morte do empregado (a), serão pagos pela empresa a quantia de **R\$ 1.366,53** (Hum mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), para fazer face às despesas com funeral, ou poderá a empresa optar pela contratação de seguro de assistência funeral que garanta o atendimento básico em caso de falecimento de seus empregados.

## **CLÁUSULA 10ª – CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL:**

A empresa procederá desconto em folha de pagamento de seus empregados não sindicalizados no importe de 1% (um por cento) do primeiro salário após o reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em benefício do SINDPD-RJ, conforme deliberação da assembleia dos trabalhadores, na forma do art. 8º inciso IV da Constituição Federal.

§1: Fica assegurado ao empregado que for sindicalizado, o não desconto da contribuição acima.

§2º: É facultado ao trabalhador exercer oposição ao desconto, através de CARTA que será encaminhada ao SINDPD/RJ por meio exclusivo de e-mail que será disponibilizado junto ao site do SINDPD/RJ (<http://www.sindpdrj.org.br>), junto com a referida solicitação devidamente assinada pelo empregado, exclusivamente no prazo entre 15 de fevereiro de 2021 e o dia 19 de fevereiro de 2021.

§3º: A carta que trata o parágrafo acima, estará disponível no endereço eletrônico do SINDPD-RJ no prazo acima apontado, e deverá ser preenchida pelo empregado, assinada, e encaminhada através do endereço de e-mail do próprio empregado, exclusivamente ao e-mail do SINDPD/RJ que será disponibilizado junto ao site do SINDPD/RJ (<http://www.sindpdrj.org.br>), exclusivamente no prazo para manifestação de oposição, ou seja, do dia 15 de fevereiro de 2021 ao dia 19 de fevereiro de 2021.

§4º: A carta de oposição ao desconto que trata esta cláusula, somente poderá ser encaminhada ao e-mail do SINDPD/RJ que será disponibilizado para essa finalidade, e deverá ser encaminhada pelo e-mail do próprio empregado, até o dia 19 de fevereiro de 2021, devendo o trabalhador anexar cópias da sua carteira de identidade (frente e verso) **OU** Carteira de Trabalho (folhas de identificação civil e contrato de trabalho da empresa atual).

§5º: O prazo para apresentação da carta de oposição ao desconto de que trata o §2º desta cláusula, e demais condições deverão ficar disponíveis no site do SINDPD/RJ (<http://www.sindpdrj.org.br>), e serão consideradas inválidas as oposições apresentadas em desacordo com os critérios definidos no presente Termo Aditivo;

§6º: As empresas deverão solicitar ao SINDPD-RJ a listagem dos empregados da sua referida empresa através do [cadastro@sindpdrj.org.br](mailto:cadastro@sindpdrj.org.br) que fizeram a carta de oposição. Logo terão até o 5º dia útil do mês seguinte ao incidir o desconto, para repassar os valores ao SINDPD-RJ, mediante depósito bancário, enviando o comprovante de pagamento e a relação dos descontos pelo e-mail [cadastro@sindpdrj.org.br](mailto:cadastro@sindpdrj.org.br) do SINDPD-RJ, telefone (21) 2516-5668, ou entrega na sede do SINDPD-RJ, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 502, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, cujos depósitos deverão ser efetuados no:

BANCO BRADESCO nº 237  
AGÊNCIA PRESIDENTE VARGAS nº 1803-1  
CONTA CORRENTE nº 28714-8

§7º: Na carta citada nesta cláusula deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do trabalhador, nome e CNPJ da empresa, cargo que ocupa, telefone para contato, e-mail e local onde fica lotado (trabalha). As informações terão que está em letra de forma e legível para que o trabalhador não sofra o referido desconto e todas as informações deverão ser preenchidas caso contrário não será aceita a carta de oposição.

### **CLÁUSULA 11ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:**

Conforme deliberado pelas empresas do setor na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14/09/2017, e ratificada na assembleia realizada em 07/10/2019 a qual aprovou a CCT referenciada no preambulo e base do presente termo, bem como as demais realizadas, e, para a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais do setor de Informática/Tecnologia da Informação, inclusive em questões judiciais ou administrativas, conforme previsto no inciso III do artigo 8º da Constituição Federal; para cumprimento das prerrogativas do sindicato previstas no artigo 513 da CLT; e para cumprimento dos deveres do sindicato previstos no artigo 514 da CLT, todas as empresas que possuam um ou mais dos seguintes códigos da CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 1830-0/03, 6190-6/01, 6190-6/02, 6201-5/01, 6202-3/00, 6203-1/00, 6204-0/00, 6209-1/00, 6311-9/00, 6319-4/00, 8219-9/99, 8599-6/99, 8599-6/03, 9329-8/04 e/ou 9511-8/00, com CNPJ (matriz e/ou filial) localizadas no Estado do Rio de Janeiro, integrantes da categoria econômica, assim definidas no artigo 511, parágrafo primeiro da CLT, deverão recolher a Contribuição para Fortalecimento Sindical Patronal, a qual será regulamentada pela diretoria do SEPRORJ (TI RIO), observados os seguintes critérios:

§1º: A diretoria do SEPRORJ (TI RIO), ao regulamentar a contribuição prevista nesta cláusula, deverá observar os critérios de razoabilidade e transparência, devendo informar às empresas do setor, com antecedência hábil, os critérios de cálculo da referida contribuição;

§2º: Na forma descrita no Estatuto do SEPRORJ (TI RIO), as empresas associadas ao SEPRORJ (TI RIO) que recolhem a mensalidade relativa à associação – mensalidade esta regularmente aprovada na assembleia geral ordinária que ocorre no mês de abril de cada ano – estão dispensadas da obrigatoriedade do recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula;

§3º: O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de junho, por meio de boleto bancário pré-emitido pelo SEPRORJ (TI RIO);

§4º: Os recolhimentos fora do prazo legal serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), e de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – TAXA DE RESSARCIMENTO PATRONAL**

Fica estabelecida a taxa de ressarcimento patronal nos termos da AGE realizada no dia 07/10/2019 a qual aprovou a CCT referenciada no preambulo e base do presente termo, bem como as demais realizadas; e conforme parecer emitido pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público Federal através da Nota Técnica nº 02, de 26 de outubro de 2018; para cumprimento das prerrogativas e deveres previstos nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal c/c os artigos 513 e 514 da CLT; cujo objetivo é exclusivamente de ressarcir as despesas relativas ao processo de negociação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A referida taxa será devida pelas empresas integrantes da categoria econômica de informática e tecnologia da informação atuantes no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º: A taxa de ressarcimento patronal, terá valor fixo de R\$300,00 (trezentos reais) por empresa.

§2º: As empresas que na data de assinatura desta convenção sejam associadas regulares ao SEPRORJ (TI RIO), estão dispensadas da obrigatoriedade do recolhimento da taxa prevista nesta cláusula.

§3º: O recolhimento da taxa deverá ser efetuado até o dia 13 de novembro de 2020, por meio de boleto bancário pré-emitido pelo SEPRORJ (TI RIO) através do e-mail sindical@ti.rio.

### **CLÁUSULA 12ª – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA:**

Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa igual **R\$ 244,13** (Duzentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), a favor do empregado que sofreu a infração, devida como crédito na ação trabalhista, quando da execução, caso a decisão judicial, transitada em julgado, tenha reconhecido a infração, sendo a multa devida por empregado.

Parágrafo Único: Fica assegurado o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor decorrente do inadimplemento, incidente sobre os créditos apurados quando da execução em ação judicial, após decisão judicial transitada em julgado que tenha reconhecido a infração, por cada empregado.

### **CLÁUSULA 13ª – SOBRE AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2019/2021**

As demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, firmada sob o número de registro RJ002213/2019, permanecerão em vigor e inalteradas.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021.

BENITO LEOPOLDO DIAZ PARET

PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANTONIO CARLOS BATISTA DA COSTA

PROCURADOR

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RICARDO BASILE DE ALMEIDA

PROCURADOR

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

KATIA GRANEIRO SEIXAS

PROCURADORA

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CELIO STEMBACK BARBOSA

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERGIO DA SILVA BARROS

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANTONIO CARLOS SANTOS DE ARAUJO  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E  
INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NELIANA SOARES DOS SANTOS  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E  
INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BRUNO CALDAS DA COSTA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E  
INTERNET, E SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO